

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COLETA, TRANSPORTE, DISPOSIÇÃO DE
MÁQUINAS PARA TRATAMENTO DE
RESÍDUOS HOSPITALARES E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO A, B e E.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **SOCIEDADE PERNAMBUCA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC**, na condição de Gestora da **UPAE ARRUDA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.988/0005-67, estabelecida na Avenida Professor José dos Anjos, S/N, Arruda, Recife/PE, CEP.: 52.120-100, representada neste ato pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas. Portador da cédula de identidade RG n. 970291556/92 (SSP/CE), e inscrito no CPF/MF sob o n. 770.732.313-00 ; e, do outro lado, como **CONTRATADA: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.863.530/0001-80, com sede na BR-232, Km-63, Lote nº 03, Distrito Industrial, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, CEP 55.630-000, neste ato, representada pela Sra. Karine Fernandes Perrella, portadora do CPF nº 834.597.154-72, na forma do seu contrato social, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que as partes firmaram contrato de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares do grupo A, B e E ("Contrato"); e

CONSIDERANDO interesse nas Partes na mudança de cobrança por quilo, redução do preço e mudança do local de tratamento dos grupos A3 e B, dos serviços prestados;

Tem ente si ajustado o presente Termo Aditivo, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS Os resíduos dos grupos A3 e B, coletados no estabelecimento da **CONTRATANTE** serão transportados para a Planta de Tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde da Contratada, localizada no município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco, Rodovia PE-418, KM 02, Distrito de Pajeú, CEP 56.920-000..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO As partes resolvem alterar a forma de cobrança por quilo coletado, de modo que o valor a ser pago pela contratante, a partir da data de assinatura deste Termo aditivo será de R\$ 1,85 (hum real e oitenta e cinco centavos), por cada quilo (KG) coletado efetivamente coletado, transportado, tratado e destinado pela contratada.

F. BA



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas também subscritas, a tudo presentes.

Recife, 01 de setembro de 2020.

Felipe Costa Leão Brito

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
UPAE ARRUDA
(contratante)



Brascon Gestão Ambiental Ltda.
(contratada)

TESTEMUNHAS:

Fábio Martelli
Coordenador de Higiene e Limpeza
Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer

Nome: Fábio Martelli
CPF: 059.257.134-35

Jéssica Simone Lins da Silva
Nome: JÉSSICA SIMONE LINS DA SILVA
CPF: 704.377.244-33

